



Prefeitura Municipal de Garça

Diretoria do Expediente

LEI Nº 429/56

04. 009

O Cidadão MANOEL JOAQUIM FERNANDES, Prefeito Municipal de Garça, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir os serviços de água nas Vilas da Estação, Vila Mariana e Jardim Hilmar Machado de Oliveira.

Art. 2º - A fim de executar os serviços a que se refere o artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir poços semi-artezianos nas Vilas mencionadas no artigo 1º.

Art. 3º - Os serviços a que se refere a presente lei poderão ser executados por empreita ou por administração direta da Prefeitura - Municipal.

§ único - No caso da execução dos serviços serem feitos por empreita, fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar o respectivo - contrato, bem como notas promissórias relativas aos serviços contratados.

Art. 4º - A fim de ocorrer as despesas com a execução da presente lei, fica aberto, na Diretoria de Contabilidade, um crédito especial de cr\$-800.000,00-(oitocentos mil cruzeiros).

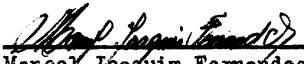
§ único - A cobertura do presente crédito, far-se-á com o excesso da arrecadação da Dívida Ativa, Imposto Predial Urbano, Importo - Territorial Sôbre Terrenos Urbanos, Imposto de Industrias e Profissões e outras.

Art. 5º - O crédito previsto no artigo anterior terá a vigência de doze (12) meses, a contar da data da promulgação desta lei, figurando, para o exercício de 1.957 no orçamento municipal.

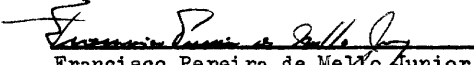
Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 20 de agosto de 1956.

O Prefeito Municipal


Manoel Joaquim Fernandes

Registrado e Publicado nesta Diretoria do Expediente, na data supra.


Francisco Pereira de Mello Junior.
Diretor da Diretoria do
Expediente